

Despacho n.º 9134/2014

Atento o preceituado no n.º 1 do artigo 29.º, artigos 35.º a 37.º todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), bem como, o estatuído no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, e, artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), deogo no licenciado em Direito Humberto Marcelino Nunes Bettencourt, a competência para me substituir, na qualidade de Representante da Fazenda Pública, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com efeitos reportados a 2013.01.01, e nas faltas e impedimentos deste, os Licenciados em Direito Ivan Alexandre de Jesus Matias Abreu e Ana Catarina Matias Lemos, com efeitos a partir da data da prolação do presente despacho.

1 de julho de 2014. — O Diretor de Finanças, *Alberto Manuel Crisóstomo de Medeiros Gonçalves*.

207954739

Despacho n.º 9135/2014

Atento o preceituado no n.º 1 do artigo 29.º, artigos 35.º a 37.º todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), bem como, o estatuído no n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, e, artigo 15.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT), deogo no licenciado em Direito Humberto Marcelino Nunes Bettencourt, a competência para me substituir, na qualidade de Representante da Fazenda Pública, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com efeitos reportados a 2013.01.01, e nas faltas e impedimentos deste, os Licenciados em Direito Ivan Alexandre de Jesus Matias Abreu e Ana Catarina Matias Lemos, com efeitos a partir da data da prolação do presente despacho.

1 de julho de 2014. — O Diretor de Finanças, *Alberto Manuel Crisóstomo de Medeiros Gonçalves*.

207954674

Direção-Geral do Tesouro e Finanças**Aviso n.º 8266/2014**

Em conformidade com o disposto, respetivamente, nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 1.º da Portaria n.º 277/2013, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 26 de agosto de 2013, dá-se conhecimento que:

i) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 2.º semestre de 2014, é de 7,15 %;

ii) A taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos do § 5.º do artigo 102.º do Código Comercial e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, em vigor no 2.º semestre de 2014, é de 8,15 %.

1 de julho de 2014. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.

207949311

Despacho n.º 9136/2014

1 — No âmbito das competências que em mim foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho n.º 6612/2014, de 12 de maio, da Secretária de Estado do Tesouro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, subdelego na subdiretora-geral do Tesouro e Finanças, licenciada Maria João Dias Pessoa de Araújo, as seguintes competências nas matérias relacionadas com os serviços sob sua coordenação:

a) Autorizar as despesas decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos de natureza financeira assumidos pelo Estado, incluindo bonificações, compensações de juros, subsídios e custos de amoeção a cargo do Estado, até ao montante máximo de € 250 000.

2 — Ainda no âmbito das competências que me foram subdelegadas pelo n.º I do Despacho mencionado no número anterior,

subdelego, ao abrigo da autorização contida no n.º III do mesmo despacho, na subdiretora-geral do Tesouro e Finanças, licenciada Maria João Dias Pessoa Araújo, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Endossar cheques para depósito nas contas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças domiciliadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.;

b) Aprovar, com o objetivo de viabilizar a recuperação dos créditos sem nova aplicação de fundos relativamente a empréstimos, as alterações que considerar adequadas nas respetivas titularidades e condições contratuais, a constituição ou renúncia de garantias reais e pessoais ou a cedência do grau de prioridade das mesmas a favor de instituições de crédito;

c) Assegurar o exercício do direito de regresso pela execução de avales ou de outras garantias pessoais prestadas pelo Estado, assinando as credenciais e outros documentos necessários;

d) Autorizar o comércio de moedas fora de circulação para fins numismáticos;

e) Autorizar o depósito e o levantamento no Banco de Portugal dos títulos integrados ou a integrar na carteira do Estado, a que se refere a 4.ª regra da convenção celebrada com o Banco de Portugal em 30 de novembro de 1932, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 14 de novembro de 1932, praticando todos os atos inerentes a essa movimentação de títulos;

f) Decidir sobre a aquisição por parte do Estado de títulos representativos do direito a indemnização para pagamento de impostos, nos termos previstos no artigo 30.º da Lei n.º 80/77, de 26 de outubro, e legislação complementar;

3 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, deogo na subdiretora-geral do Tesouro e Finanças, licenciada Maria João Dias Pessoa Araújo, as competências referentes às áreas de atuação das Direções de Serviços de Participações do Estado, de Apoios Financeiros e de Gestão Financeira e Orçamental e do Gabinete de Apoio e Coordenação do Setor Empresarial do Estado, conforme o disposto nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 9.º da Portaria n.º 229/2013, de 18 de julho, bem como, relativamente aos serviços sob sua coordenação e ao pessoal aos mesmos afetos, competência para a prática dos seguintes atos:

a) Executar o Capítulo 60.º no que concerne aos encargos com a amoeção;

b) Assinar correspondência e o expediente necessário à instrução dos processos;

c) Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua direta dependência.

4 — A presente subdelegação e delegação de competências são extensivas aos diretores de serviços sempre que substituam o subdiretor-geral nas suas ausências e impedimentos.

5 — Autorizo a ora delegada a subdelegar as competências previstas no n.º 3 do presente despacho nos titulares de cargos de direção intermédia, dos serviços sob sua coordenação.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 2 de setembro de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das matérias nele compreendidas.

30 de maio de 2014. — A Diretora-Geral, *Elsa Roncon Santos*.

207949377

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Gabinete do Ministro****Declaração de retificação n.º 726/2014**

Por ter sido publicado com inexistência o despacho n.º 8827/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2014, retifica-se que onde se lê «Nos termos da alínea *b)* do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro» deve